TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – **Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal gasoso (recarga de cilindros), com fornecimento de cilindros, válvulas e reguladores em regime de comodato e entrega no Hospital Municipal e nos domicílios dos pacientes, nas zonas urbana e rural, para atender à rede pública de saúde do Município de Araruna/PR, conforme quantidades e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	QTDE (UN)	V. UNIT. MÁX.	V. TOTAL MÁX.
01	Oxigênio medicinal gasoso – recarga de cilindro com capacidade de 0,40 m³ a 1 m³, com cilindro em comodato	Exclusiva ME/EPP – sede na COMCAM	350	R$ 138,18	R$ 48.363,00
02	Oxigênio medicinal gasoso – recarga de cilindro com capacidade de 2,25 m³ a 3 m³, com cilindro em comodato	Exclusiva ME/EPP – sede na COMCAM	150	R$ 227,61	R$ 34.141,50
03	Oxigênio medicinal gasoso – recarga de cilindro com capacidade de 6 m³ a 10 m³, com cilindro em comodato	Ampla concorrência – cota principal (75% do quantitativo)	675	R$ 264,12	R$ 178.281,00
04	Oxigênio medicinal gasoso – recarga de cilindro com capacidade de 6 m³ a 10 m³, com cilindro em comodato	Cota reservada ME/EPP (25% do quantitativo) – sede na COMCAM	225	R$ 264,12	R$ 59.427,00
				Total	**R$ 320.212,50**

1.2 – Os itens 03 e 04 referem-se ao mesmo produto, desdobrado em cota principal de ampla concorrência (75%) e cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte (25%), nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3 – O objeto caracteriza-se como bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) e não se enquadra como bem de luxo.

1.4 – A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Os quantitativos são estimados e não obrigam a Administração à aquisição integral (art. 83).

1.5 – Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1 – A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência. Em síntese:

a) O oxigênio medicinal é insumo essencial e de uso contínuo no suporte respiratório de pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Araruna/PR – Hospital Municipal, unidades de saúde, transporte sanitário e pacientes em oxigenoterapia domiciliar, nas zonas urbana e rural

–, sendo indispensável no tratamento de emergências, de internações e de pacientes com insuficiência respiratória crônica.

b) A interrupção do fornecimento coloca em risco imediato a vida dos pacientes, razão pela qual a contratação deve assegurar fornecimento ininterrupto, com entrega rápida, inclusive em regime de urgência, nos domicílios dos pacientes e no Hospital Municipal, e com a disponibilização dos cilindros e acessórios em comodato, uma vez que o Município não dispõe de cilindros próprios em quantidade suficiente nem de estrutura para seu envase, manutenção e requalificação.

c) A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de entregas frequentes e parceladas e pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato, que varia conforme o número de pacientes em oxigenoterapia e as internações.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1 – A solução consiste no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal em cilindros de três capacidades, com cilindros, válvulas e reguladores em comodato, entregues pela contratada no Hospital Municipal e nos domicílios dos pacientes, com recolhimento dos cilindros vazios e plantão de atendimento permanente. A contratada responde pelo envase, pela qualidade do produto, pela manutenção e requalificação dos cilindros e pela logística de entrega e recolhimento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1 – O oxigênio medicinal deverá atender à Farmacopeia Brasileira e às normas da Anvisa aplicáveis aos gases medicinais.

4.2 – Os cilindros deverão estar identificados conforme as normas técnicas da ABNT para cilindros de gases medicinais, com rótulo do produto, lote e validade, em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de requalificação periódica.

4.3 – A contratada fornecerá em comodato, sem ônus para o Município e durante toda a vigência da ata, os cilindros, as válvulas e os reguladores de pressão necessários ao atendimento das requisições, responsabilizando-se por sua manutenção, requalificação e substituição em caso de defeito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4 – A contratada deverá manter plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com telefone e responsável indicados na assinatura da ata.

4.5 – Não é admitida a subcontratação do objeto, nem será exigida garantia contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1 – O fornecimento será parcelado, conforme a demanda, mediante requisição da Diretoria de Saúde encaminhada por e-mail, telefone ou outro meio indicado na ata, com a indicação do item, da quantidade e do local de entrega.

5.2 – **Prazos de entrega**, contados da requisição:

a) **rotina:** até 24 (vinte e quatro) horas;

b) **urgência:** até 4 (quatro) horas, assim caracterizada pela Diretoria de Saúde na requisição, em especial nos casos de paciente sem reserva de oxigênio ou de necessidade imediata no Hospital Municipal.

5.3 – **Locais de entrega:** Hospital Municipal de Araruna e domicílios dos pacientes indicados pela Diretoria de Saúde, nas zonas urbana e rural do Município, sem custo adicional de frete, carga ou descarga.

5.4 – No ato da entrega, a contratada recolherá os cilindros vazios, instalará o cilindro cheio quando necessário e colherá a assinatura do recebedor no comprovante de entrega, que deverá identificar o item, a quantidade, o número do cilindro e o endereço.

5.5 – O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante o comprovante do item 5.4, e definitivamente pelo fiscal, no fechamento mensal, após a conferência das requisições e dos comprovantes (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021). Os produtos em desacordo serão substituídos no prazo do item 5.2, "b".

5.6 – São obrigações da contratada, além das previstas no edital e na ata: cumprir os prazos de entrega; manter as condições de habilitação; responder pela qualidade do produto e pela segurança dos cilindros; orientar o recebedor quanto ao manuseio seguro; e responder pelos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros. São obrigações do contratante: emitir as requisições; receber e conferir o objeto; zelar pela guarda dos cilindros em comodato; e efetuar os pagamentos.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – A Ata de Registro de Preços e os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão acompanhados e fiscalizados por agentes formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 – Para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficam indicadas as seguintes servidoras:

Gestora: Nathalia Aparecida da Silva Franca Stadnicki – Diretora de Saúde;

Fiscal: Vera Lucia Lino Pereira Nogueira.

6.3 – A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade do oxigênio medicinal fornecido, à regularidade do abastecimento, ao atendimento das requisições, à observância dos prazos de entrega e às condições de segurança exigidas para o transporte, manuseio e fornecimento do produto.

6.4 – Compete à gestora do contrato:

a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência;

b) Acompanhar, em conjunto com a fiscal, a regularidade do fornecimento, adotando providências administrativas destinadas a evitar a interrupção do abastecimento de oxigênio medicinal nas unidades de saúde;

c) Analisar as ocorrências e irregularidades comunicadas pela fiscal, determinando as providências cabíveis dentro de sua competência ou encaminhando-as à autoridade competente;

d) Acompanhar os quantitativos contratados, requisitados e efetivamente fornecidos, de modo a subsidiar o planejamento das aquisições e prevenir o desabastecimento;

e) Verificar a necessidade de adoção de medidas administrativas diante de atrasos reiterados, fornecimentos em desconformidade ou descumprimento das obrigações contratuais;

f) Encaminhar à autoridade competente, quando necessário, informações e documentos para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente;

g) Acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, promovendo tempestivamente as providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda pública.

6.5 – Compete à fiscal do contrato:

a) Acompanhar diretamente a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Conferir as requisições de fornecimento, notas fiscais, comprovantes de entrega e demais documentos relacionados à execução contratual;

c) Verificar se os cilindros entregues apresentam condições adequadas de conservação, identificação, integridade e segurança, observadas as exigências técnicas aplicáveis ao acondicionamento e transporte de oxigênio medicinal;

d) Verificar, quando aplicável, a identificação do produto, do fabricante ou fornecedor responsável, do lote e das demais informações necessárias à rastreabilidade e à comprovação da regularidade do fornecimento;

e) Acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições de entrega, inclusive quanto ao atendimento das solicitações destinadas a evitar a interrupção do abastecimento das unidades de saúde;

f) Controlar, quando houver fornecimento mediante cilindros retornáveis ou disponibilizados pela contratada, os quantitativos recebidos, substituídos e devolvidos, mantendo registros que permitam identificar eventuais divergências;

g) Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as irregularidades identificadas e as providências adotadas;

h) Solicitar à contratada a correção das falhas constatadas, observados os limites de sua competência, e comunicar imediatamente à gestora situações que possam comprometer a segurança dos usuários, a qualidade do produto ou a continuidade do atendimento;

i) Subsidiar o recebimento dos produtos e a conferência da documentação necessária à liquidação da despesa, mediante verificação dos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

6.6 – A fiscalização deverá observar, com especial atenção, a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, considerando tratar-se de insumo essencial à prestação dos serviços públicos de saúde, cuja indisponibilidade poderá comprometer a assistência aos pacientes.

6.7 – Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade do produto, às condições dos cilindros, à identificação do gás medicinal, ao cumprimento dos prazos ou às demais obrigações contratuais, a fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar a contratada para adoção das medidas

corretivas pertinentes, sem prejuízo da comunicação imediata à gestora quando a situação exigir providências urgentes.

6.8 – Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, ou que apresentem indícios de comprometimento da qualidade, integridade ou segurança, não deverão ser aceitos, cabendo à contratada providenciar a substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.9 – Na hipótese de atraso, ausência de entrega ou qualquer ocorrência que represente risco de desabastecimento, a fiscal deverá comunicar imediatamente à gestora, que adotará as medidas administrativas cabíveis para resguardar a continuidade da assistência à saúde, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento contratual.

6.10 – As comunicações, solicitações de correção, notificações e demais ocorrências relevantes deverão ser formalizadas e incorporadas aos registros de acompanhamento da execução contratual, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos de fiscalização e subsidiar eventuais decisões administrativas.

6.11 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

6.12 – O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação do fornecimento e do recebimento dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo dos controles e verificações legalmente exigíveis.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 – Da Medição Do Fornecimento

7.1.1 – A medição do fornecimento de oxigênio medicinal será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, mediante requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações e unidades de fornecimento previstas para cada item contratado.

7.1.2 – Para fins de medição, serão considerados os quantitativos de recargas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por documentos de entrega, contendo, no mínimo:

a) Identificação da empresa fornecedora;

b) Data da entrega e identificação da unidade de saúde requisitante;

c) Descrição do produto fornecido e identificação do item correspondente;

d) Quantidade de recargas entregues, com indicação da capacidade dos cilindros e da unidade de medida contratada;

e) Identificação dos cilindros entregues ou substituídos, quando aplicável;

f) Nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento, admitidos registros eletrônicos que assegurem a identificação e a rastreabilidade da operação.

7.1.3 – Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar demonstrativo consolidado dos fornecimentos realizados no período, discriminando as datas, unidades requisitantes, itens, quantitativos e respectivos valores, acompanhado dos comprovantes de entrega.

7.1.4 – A fiscal do contrato deverá conferir o demonstrativo mensal com as requisições e os comprovantes de entrega, verificando a correspondência entre os quantitativos solicitados, efetivamente fornecidos e aceitos, bem como a aplicação dos preços unitários registrados.

7.1.5 – Não serão objeto de medição ou pagamento os quantitativos não entregues, entregues em desacordo com as especificações contratuais ou cuja efetiva entrega não esteja devidamente comprovada.

7.1.6 – Eventuais divergências identificadas durante a conferência deverão ser comunicadas à contratada para esclarecimento ou regularização, podendo resultar em glosa dos valores correspondentes aos quantitativos não comprovados ou não aceitos pela Administração.

7.2 – Do Recebimento E Da Conferência Dos Produtos

7.2.1 – O recebimento do oxigênio medicinal observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o definitivo, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.2.2 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, identificação do produto, condições aparentes dos cilindros e documentação apresentada pela contratada, com registro pelo servidor responsável.

7.2.3 – O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade do fornecimento com as especificações contratuais, podendo ser formalizado mediante termo ou documento equivalente que contenha os elementos necessários à comprovação do recebimento.

7.2.4 – A assinatura do comprovante de entrega não implicará, por si só, aceitação definitiva do produto, permanecendo a contratada responsável por eventuais irregularidades, vícios ou desconformidades identificados posteriormente.

7.2.5 – Constatada irregularidade quanto à quantidade, qualidade, identificação, integridade ou condições de segurança do produto, a Administração poderá rejeitar o fornecimento, total ou parcialmente, exigindo sua substituição ou regularização, sem ônus adicional, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 – Da Liquidação Da Despesa

7.3.1 – Após a conferência e validação dos quantitativos efetivamente fornecidos no período, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, discriminando os itens, quantitativos, preços unitários e valores totais correspondentes ao fornecimento aceito pela Administração.

7.3.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao setor competente da Administração, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução contratual, especialmente o demonstrativo mensal de fornecimento e os respectivos comprovantes de entrega.

7.3.3 – A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da efetiva entrega e aceitação dos produtos, à regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.3.4 – Identificados erros na Nota Fiscal, divergências de quantitativos ou outras inconsistências que impeçam a liquidação, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias, sem prejuízo do regular processamento dos valores incontroversos.

7.3.5 – Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade ou à qualidade dos produtos fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser processada e liberada para pagamento no prazo contratualmente estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – Das Condições E Do Prazo De Pagamento

7.4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

7.4.2 – Para fins de pagamento, deverão ser observados:

a) O recebimento definitivo dos produtos fornecidos;

b) A apresentação de Nota Fiscal devidamente emitida e correspondente aos quantitativos aceitos;

c) A conferência e o atesto da execução contratual pelos responsáveis competentes;

d) A verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigências legais e contratuais;

e) A realização das retenções tributárias legalmente cabíveis;

f) A regular liquidação da despesa pelo setor competente.

7.4.3 – Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as fontes de recursos e as categorias contratuais legalmente estabelecidas.

7.4.4 – A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada deverá ser objeto das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo, por si só, fundamento para retenção integral de pagamento referente a produtos regularmente fornecidos e aceitos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.4.5 – Não serão realizados pagamentos antecipados, nem pagamentos relativos a fornecimentos futuros, quantitativos meramente estimados ou produtos não efetivamente entregues e aceitos.

7.4.6 – Eventuais glosas deverão ser devidamente fundamentadas, com identificação dos quantitativos ou valores não reconhecidos, assegurando-se à contratada a possibilidade de apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes.

7.5 – Do Comodato Dos Cilindros E Acessórios

7.5.1 – A disponibilização dos cilindros, válvulas, reguladores e demais acessórios previstos neste Termo de Referência ocorrerá em regime de comodato, sem remuneração específica ou cobrança adicional à Administração, considerando-se seus custos integralmente contemplados nos preços unitários das recargas contratadas.

7.5.2 – Não será admitida cobrança separada a título de aluguel, disponibilização, manutenção ordinária, substituição decorrente de desgaste natural, utilização ou permanência dos cilindros e acessórios em comodato, observadas as responsabilidades atribuídas às partes neste Termo de Referência.

7.5.3 – A contratada deverá manter os cilindros e acessórios sob sua responsabilidade em condições adequadas de utilização e segurança, providenciando, quando necessário, sua manutenção, substituição ou regularização, sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas as hipóteses de danos comprovadamente imputáveis à contratante, conforme as condições contratuais.

7.5.4 – A disponibilização dos cilindros em comodato, independentemente do período de permanência nas unidades de saúde, não constituirá fato gerador de pagamento, sendo devida remuneração exclusivamente pelas recargas efetivamente fornecidas e aceitas, de acordo com os preços unitários contratados.

7.5.5 – A movimentação dos cilindros disponibilizados em comodato deverá ser documentada, permitindo o controle dos equipamentos entregues, substituídos, recolhidos e devolvidos, sem que esses procedimentos impliquem cobrança adicional, ressalvadas as responsabilidades expressamente previstas no instrumento contratual.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1 – O fornecedor será selecionado por **licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços** (arts. 6º, XLI, 28, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento **menor preço por item** e modo de disputa aberto.

8.2 – **Tratamento diferenciado às ME/EPP:** os itens 01 e 02 são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006), e o item 04 constitui cota reservada de 25% do item de maior valor (art. 48, III). Nesses itens, a participação é restrita às ME/EPP sediadas em município integrante da COMCAM (art. 1º, § 3º, III, da LC Municipal nº 32/2025), com fundamento nos arts. 9º, 10 e 11 da LC Municipal nº 32/2025 e no Prejulgado nº 27 do TCE-PR, conforme justificativa do item 8 do ETP. O item 03 é de ampla concorrência, sem restrição territorial.

8.3 – Não havendo vencedor na cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal; se a mesma empresa vencer as duas cotas, a contratação observará o menor preço. Nas requisições, terá prioridade a aquisição da cota reservada, salvo inadequação justificada (art. 11, §§ 2º a 4º, da LC Municipal nº 32/2025).

8.4 – Não serão admitidos órgãos participantes nem adesões à ata por órgãos não participantes, uma vez que os quantitativos e as condições de entrega foram dimensionados exclusivamente para a rede de saúde do Município.

8.5 – **Habilitação** (arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) **jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou consolidação; registro comercial, no caso de empresário individual; CCMEI, no caso de MEI;

b) **fiscal, social e trabalhista:** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade; regularidade com as Fazendas Federal (certidão conjunta, inclusive contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede; regularidade com o FGTS; CNDT; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) **econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

d) **técnica:** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa, compatível com a atividade de fabricação, envase ou distribuição de gases medicinais; licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária competente (art. 67, IV); e atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de oxigênio medicinal;

e) **enquadramento:** nos itens 01, 02 e 04, comprovação da condição de ME/EPP e da sede em município integrante da COMCAM.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1 – O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 320.212,50 (trezentos e vinte mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), obtido mediante pesquisa de preços realizada em 04 de novembro de 2026, por meio da plataforma especializada Banco de Preços, com utilização de referências provenientes de contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública e de cotações diretas junto a fornecedores do ramo de oxigênio medicinal.

9.2 – A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os parâmetros de pesquisa de mercado previstos em seu § 1º e, como referência metodológica, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observada a regulamentação aplicável ao Município.

9.3 – A pesquisa foi realizada no dia 04/11/2026, entre 11h37min14s e 12h09min41s, sendo o relatório consolidado emitido às 13h18min43s da mesma data, sob o título "Relatório de Cotação: Oxigênio Medicinal", contendo a identificação das fontes consultadas, os valores coletados e o método matemático utilizado.

9.4 – Das Fontes Utilizadas Na Pesquisa De Preços

9.4.1 – Para a composição da estimativa, foram utilizadas diferentes fontes de consulta, com o objetivo de ampliar a representatividade da pesquisa e reduzir a dependência de uma única referência de mercado.

9.4.2 – Foram considerados preços registrados em contratações públicas, consultados por meio das seguintes fontes:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

b) Plataforma Compras BR;

c) Portal de Compras Públicas;

d) Portais oficiais de transparência e sistemas de licitação dos Municípios de Iguatu/PR, Indianópolis/PR, Guairaçá/PR, Douradina/MS e Paulicéia/SP.

9.4.3 – As referências públicas pesquisadas abrangem contratações realizadas pelos Municípios de Santo Antônio da Platina/PR, Balsa Nova/PR, Cantagalo/PR, Iguatu/PR, União do Sul/MT, Progresso/RS, Vargem Bonita/SC, Indianópolis/PR, Douradina/MS, Paulicéia/SP, Curitiba/PR e Guairaçá/PR.

9.4.4 – Complementarmente, foram incorporadas à pesquisa propostas comerciais datadas de 04/11/2026, apresentadas pelas seguintes empresas:

a) F J OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.943.915/0001-48;

b) F. C. DE PAULA JOSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.084.081/0001-79;

c) J. C. ROSOLEM – COMÉRCIO DE GÁS INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 05.342.703/0001-11.

9.4.5 – A utilização combinada de referências de contratações públicas e cotações diretamente obtidas junto a fornecedores busca contemplar tanto os preços praticados em procedimentos administrativos anteriores quanto as condições comerciais contemporâneas à elaboração da estimativa, contribuindo para a formação de um orçamento referencial mais representativo.

9.5 – Da Metodologia De Cálculo

9.5.1 – O método estatístico adotado foi a média aritmética simples dos preços selecionados para cada item, conforme metodologia expressamente identificada no relatório do Banco de Preços.

9.5.2 – Para cada item, o preço estimado foi calculado mediante a soma dos valores individuais selecionados, dividida pelo número de referências utilizadas, com arredondamento do resultado para duas casas decimais.

9.5.3 – A pesquisa contemplou 22 referências de preços, assim distribuídas:

a) Item 01: 7 referências, sendo 4 provenientes de contratações públicas e 3 de cotações diretas;

b) Item 02: 9 referências, sendo 6 provenientes de contratações públicas e 3 de cotações diretas;

c) Item 03: 6 referências, sendo 3 provenientes de contratações públicas e 3 de cotações diretas.

9.5.4 – A metodologia foi aplicada individualmente a cada item, considerando as diferentes faixas de capacidade dos cilindros utilizados para acondicionamento do oxigênio medicinal, não sendo adotado preço médio único para todas as capacidades.

9.6 – Da Composição Dos Preços Estimados

9.6.1 – Os valores unitários estimados e respectivos quantitativos são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Oxigênio medicinal de 0,40 m³ a 1 m³	350	R$ 138,18	R$ 48.363,00
02	Oxigênio medicinal de 2,25 m³ a 3 m³	150	R$ 227,61	R$ 34.141,50
03	Oxigênio medicinal de 6 m³ a 10 m³	900	R$ 264,12	R$ 237.708,00
Total				R$ 320.212,50

9.6.2 – Para o Item 01 – Oxigênio medicinal de 0,40 m³ a 1 m³, foram considerados preços de contratações realizadas pelos Municípios de Santo Antônio da Platina/PR (R$ 120,00), Balsa Nova/PR (R$ 123,88), Cantagalo/PR (R$ 141,70) e Iguatu/PR (R$ 126,70), além das propostas comerciais de F J Oxigênio Ltda (R$ 165,00), F. C. de Paula Jose Ltda (R$ 150,00) e J. C. Rosolem – Comércio de Gás Industrial (R$ 140,00).

A média aritmética resultou no valor unitário estimado de R$ 138,18, totalizando R$ 48.363,00 para o quantitativo previsto de 350 recargas.

9.6.3 – Para o Item 02 – Oxigênio medicinal de 2,25 m³ a 3 m³, foram considerados preços dos Municípios de União do Sul/MT (R$ 229,00), Progresso/RS (R$ 220,50), Vargem Bonita/SC (R$ 245,00), Indianópolis/PR (R$ 250,00), Douradina/MS (R$ 215,00) e Paulicéia/SP (R$ 189,00), além das propostas das empresas F J Oxigênio Ltda (R$ 240,00), F. C. de Paula Jose Ltda (R$ 235,00) e J. C. Rosolem – Comércio de Gás Industrial (R$ 225,00).

A média aritmética resultou no valor unitário estimado de R$ 227,61, totalizando R$ 34.141,50 para o quantitativo previsto de 150 recargas.

9.6.4 – Para o Item 03 – Oxigênio medicinal de 6 m³ a 10 m³, foram considerados preços do Município de Curitiba/PR (R$ 200,00), de Cantagalo/PR (R$ 245,41) e de Guairaçá/PR (R$ 299,33), além das propostas das empresas F J Oxigênio Ltda (R$ 295,00), F. C. de Paula Jose Ltda (R$ 280,00) e J. C. Rosolem – Comércio de Gás Industrial (R$ 265,00).

A média aritmética resultou no valor unitário estimado de R$ 264,12, totalizando R$ 237.708,00 para o quantitativo previsto de 900 recargas.

9.7 – Da Justificativa Do Critério De Estimativa

9.7.1 – A adoção da média aritmética simples decorre da utilização de múltiplas referências de preços, provenientes de diferentes fontes de consulta, conforme metodologia aplicada e demonstrada no relatório de cotação.

9.7.2 – A composição da pesquisa mediante referências públicas e propostas comerciais permite considerar diferentes condições de fornecimento, contribuindo para a avaliação dos valores praticados no mercado de oxigênio medicinal.

9.7.3 – A utilização de referências de outros municípios justifica-se pela possibilidade de identificação de contratações públicas com características semelhantes ao objeto pretendido, constituindo parâmetro de comparação para a formação do orçamento estimado, sem prejuízo da avaliação das diferenças de quantitativos, capacidades dos cilindros, condições de entrega e demais obrigações contratuais.

9.7.4 – Considerando que o objeto envolve o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e a disponibilização de cilindros e acessórios em comodato, a análise de compatibilidade dos preços deverá observar as condições efetivamente abrangidas pelas referências pesquisadas, inclusive eventual existência de custos de locação, transporte ou outros encargos cobrados separadamente.

9.7.5 – A Administração deverá verificar a consistência e a comparabilidade das referências selecionadas, especialmente nos casos de divergência entre unidades de medição, capacidade dos cilindros ou condições comerciais, promovendo, se necessário, os ajustes ou a justificativa técnica pertinente antes da consolidação definitiva do orçamento.

9.8 – Dos Preços Máximos Aceitáveis

9.8.1 – Os valores unitários estimados, após a validação da pesquisa, constituirão os preços máximos aceitáveis para cada item da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.8.2 – Os preços propostos pelas licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, transporte, carga e descarga, encargos, disponibilização dos cilindros e acessórios em comodato, quando previstos, e demais despesas indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou obrigações já compreendidos no fornecimento contratado.

9.8.3 – O valor global estimado representa a previsão de despesa correspondente aos quantitativos planejados para o período da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as requisições regularmente expedidas.

9.9 – Da Documentação Comprobatória

9.9.1 – Integra a instrução do processo administrativo o Relatório de Cotação “Oxigênio Medicinal”, emitido pela plataforma Banco de Preços em 04/11/2026, contendo a identificação das contratações

consultadas, os órgãos públicos, os fornecedores, os valores individuais, as datas e a memória de cálculo utilizada para apuração dos preços estimados.

9.9.2 – O referido relatório deverá ser mantido nos autos, acompanhado das propostas comerciais e demais documentos comprobatórios disponíveis, permitindo a verificação da origem dos valores utilizados e a rastreabilidade da pesquisa de mercado.

9.9.3 – A presente estimativa deverá guardar correspondência com os quantitativos e as especificações previstos neste Termo de Referência e com o levantamento da necessidade apresentado no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em seu item 6, assegurando coerência entre os instrumentos que compõem a fase preparatória da contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1 – Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas para a formalização do contrato ou instrumento equivalente (regra do regulamento federal do Sistema de Registro de Preços – Decreto nº 11.462/2023 –, aplicado subsidiariamente). As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: conforme certidão da contabilidade

10.2 – As sanções administrativas e as condições de reajuste constarão do edital e da ata de registro de preços.

Araruna/PR, 04 de novembro de 2026.

Nathalia Aparecida da Silva Franca Stadnicki
Secretaria de Saúde